



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2483, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“ALTERA O DECRETO 2478, DE 04 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 2478, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Fica autorizado, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento, com atendimento ao público, de bares e centro esportivos, os quais devem respeitar as regras abaixo impostas:

I - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

III - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

IV - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

§ 1º. Os bares autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a IV deste artigo, as seguintes: distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e as pessoas; limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade; possuir pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha; efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70%; higienizar os locais que servem de apoio às mãos e braços dos clientes, a exemplo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

de balcões, assim como os produtos de uso pessoal, a exemplo de copos, pratos e talheres.

§ 2º. Fica estabelecido, a partir da presente data, o horário de funcionamento de bares, que se dará até as 20h00min, de segunda a quinta, e até as 22h00min, de sexta a domingo.

§ 3º. Com a liberação para funcionamento dos bares, fica permitida a venda de bebidas alcoólicas por restaurantes, lanchonetes e *trailers* de lanches, os quais devem respeitar as demais normas previstas no Decreto 2474/2020.

§ 4º. Os centro esportivos autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a IV deste artigo, as seguintes: limite de 25 (vinte e cinco) pessoas nos campos de futebol, de 20 (vinte pessoas) nos campos society, de 15 (quinze) pessoas nas quadras de futsal e de 10 (dez) pessoas nas demais atividades esportivas de contato; o proprietário ou responsável dos centros esportivos devem evitar a prática de atividade física por pessoas com os sintomas do COVID-19, a exemplo de falta de ar e febre.

§ 5º. Continua vedado a realização de eventos esportivos, com convocação do público em geral, a exemplo de confraternizações e campeonatos.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 19 de maio de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

